

**IN 007/12 – BAIXA DE OFICIO
NÃO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PUBLICIDADE E FUNCIONAMENTO**

DOM 22/05/12 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

FRANCISCO SÉRGIO NALINI, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, e CONSIDERANDO a premente necessidade de uniformização dos atos administrativos voltados ao lançamento tributário, especialmente em relação a ocorrência do fato gerador e da efetiva inscrição em Dívida Ativa; a necessidade de alinhamento das decisões administrativas ao mandamento legal e ao entendimento jurisprudencial consagrado pelo C. STJ, evitando a promoção de ações judiciais de execução de débitos inexigíveis, com ônus suportados desnecessariamente pelo erário, conforme reclamo da Procuradoria Fiscal;

ESTABELECE:

Art. 1º. Somente serão admitidos lançamentos da Taxa de Funcionamento e da Taxa de Publicidade para contribuintes que efetivamente estejam em funcionamento, conforme verificação a ser realizada pela Divisão de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, no decorrer do exercício que antecede ao do lançamento.

Parágrafo Único - A pesquisa sobre a situação do contribuinte deverá ser procedida nas páginas eletrônicas das Secretarias de Receita Federal, Estadual e/ou da Junta Comercial do Estado (JUCESP), ou ainda, mediante diligência no local do estabelecimento do contribuinte.

Art. 2º. Se a pesquisa resultar na comprovada baixa de inscrição em qualquer das outras esferas administrativas, será procedida a "baixa de ofício" da inscrição municipal deste contribuinte, bem como o cancelamento dos lançamentos das referidas taxas, executados ou não, ocorridos após a data em que ocorreu a baixa nos demais órgãos pesquisados.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput, a informação deverá ser enviada para Diretoria de Tributos Mobiliários, da Secretaria Municipal da Fazenda, para que o fisco tome as providências de praxe, inclusive aplicação de penalidade pecuniária legalmente prevista.

Art. 3º. O procedimento administrativo previsto no artigo anterior deverá ser rigorosamente observado para os lançamentos relativos ao exercício 2011, cuja inscrição em Dívida Ativa foi sustada pelo Decreto nº 12/2012.

Art. 4º. No âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda ficam responsáveis pelas verificações aqui tratadas o Departamento de Tributos Mobiliários, a Divisão de Cadastro Mobiliário e a Divisão de Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Para efeito de pesquisas e verificações, quer sejam virtuais, quer em loco, o Departamento de Tributos Mobiliários poderá utilizar além da Fiscalização Fazendária, a Fiscalização de Posturas, especialmente os fiscais lotados nesta Secretaria.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.